

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO
DA ASSOCIAÇÃO CASA AÇORIANA FREGUESIA SANT'ANNA DE VILLA NOVA



Aos 31(trinta e um) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um), às 16 horas, reuniram-se na sede da Casa Açoriana Freguesia Sant'Anna de Villa Nova, situada na Rua Santana, nº 455, Vila Nova, Imbituba/SC, CEP 88.780-000. Presentes: Ronaldo Augusto Pires; João Batista Dias, Rozenilde Ferreira, Arlete Freitas dos Santos, Maria de Lourdes Jeremias de Souza, Ondina Vieira da Rosa, Tarcísio Junckes, Maria Elisabete Vitor Junckes, Luciane Matias de Sousa, Paulo de Sousa Neto, Izabel Augusto Pires, Vilca Marlene Merizio, Gladis Helena Santiago, interessados na constituição da Associação Casa Açoriana Freguesia Sant'Anna de Villa Nova, elegeram como Presidente da Assembleia o Sr. João Batista Dias. O presidente abre os trabalhos, ressaltando a necessidade da criação da Associação Casa Açoriana Freguesia Sant'Anna de Villa Nova, apresentando o Estatuto devidamente qualificado conforme as normas do Código Civil Brasileiro de 2002. Relatou ainda que o Estatuto foi elaborado pelo Advogado Sr. Rodrigo Pavei, inscrito na OAB/SC sob o número 35463. Deu-se início à leitura e à análise do Estatuto da Associação.

ASSOCIAÇÃO CASA AÇORIANA FREGUESIA SANT'ANNA DE VILLA NOVA

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO CASA AÇORIANA FREGUESIA SANT'ANNA DE VILLA NOVA, doravante passa a denominar-se pelo nome de fantasia CASA AÇORIANA, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na Rua Santana nº 455, Distrito de Vila Nova, cidade de Imbituba, estado de Santa Catarina, será regida pelo presente estatuto em observância à legislação nacional pertinente.

Art. 2º – A CASA AÇORIANA é uma entidade que tem como missão sociocultural promover, difundir, valorizar, fomentar, apoiar e preservar a cultura açoriana, bem como, viabilizar iniciativas que promovam o desenvolvimento social, cultural, literário, artístico, educacional e econômico do Município de Imbituba. Como principais objetivos almeja:

[Handwritten signatures in blue ink]



Congregar todos os seus associados e torná-los conhecedores da cultura açoriana, tanto das ilhas do Arquipélago dos Açores, em Portugal, desde o seu povoamento até a atualidade, quanto das comunidades de tradição açoriana de Santa Catarina, principalmente em tudo o que se refere ao Município de Imbituba e região.

- b) Divulgar entre os seus associados a cultura das Ilhas Açorianas, sua história e seu legado, de modo a que todos a conheçam e propaguem nos meios em que convivem.
- c) Ministras, na medida do possível, esses conhecimentos por meio de palestras, seminários, cursos, colóquios, painéis, oficinas, conferências, publicações, feiras, etc.
- d) Criar e manter biblioteca constituída de obras diversas, sob a forma física e digital, com ênfase em autores açorianos e catarinenses, bem como de publicações oriundas do Arquipélago e de outras fontes com temáticas portuguesas e brasileiras, para leitura e consulta dos associados, pesquisadores, acadêmicos, estudantes, instituições de ensino, organizações públicas e privadas, etc.
- e) Estabelecer relação com as instituições congêneres, brasileiras e portuguesas, no sentido de promover o intercâmbio entre os dois países.
- f) Incentivar todas as iniciativas que visem o progresso do conhecimento da cultura açoriana.
- g) Agregar documentos, mapas, cartas, selos, fotografias, objetos, artesanatos, vestuários, gastronomia e todos os acervos quanto à cultura açoriana.
- h) Formar grupos folclóricos e de literatura popular, tais como: Terno de Reis, Folias do Divino, Boi-de-mamão, Pau-de-fitas, Ratoeiras, Danças açorianas, Pão-por-Deus, dentre outras.
- i) Formar um minimuseu para a exposição de todo o acervo da entidade.
- j) Desenvolver oficinas de tear, bordado, costura, colcha de retalhos, rendas de bilros, crochê, olaria, e outras modalidades de arte e artesanatos em palha, bambu e outros vegetais, voltados para a cultura açoriana e afins.
- k) Propiciar suporte na pesquisa de criação das genealogias das famílias de Vila Nova e demais comunidades do município de Imbituba e região.
- l) Formar um grupo teatral para mostrar a cultura açoriana na comunidade de Imbituba, na região, em todo Estado e no Brasil.
- m) Participar e colaborar no desenvolvimento das Festas do Divino Espírito Santo, de Santa Ana de Vila Nova e de outras.
- n) Desenvolver um grupo de pesquisa da cultura açoriana nos Açores e no litoral de Santa Catarina, bem como em outras regiões do país.
- o) Estimular a promoção de contato com as Ilhas dos Açores, consulado, sua embaixada no Brasil
- p) Levar a cultura açoriana e a importância dela na nossa região ao conhecimento das escolas, clubes de mães, associações de moradores, instituições culturais e outras instituições públicas e privadas.

[Handwritten signatures and notes in blue ink]

Art. 4º – As propostas de admissão à CASA AÇORIANA serão aceitas ou recusadas, segundo o parecer da Direção Executiva.



§1º A efetividade associativa começará na data da aceitação como associado e cessará no ato da desconstituição da entidade.

§2º – A Direção será obrigada a dar razões por escrito, no caso da recusa da proposta de admissão, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do ato de ciência da decisão da Direção.

Art. 5º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário e a qualquer momento, independente de justificativa, devendo protocolar sua solicitação junto à Direção Executiva e, no ato do requerimento, quitar suas obrigações perante a CASA AÇORIANA.

Art. 6º - A exclusão do associado se dará nas seguintes ocasiões:

- I – Violação do estatuto ou regimento interno;
- II – Difamação da CASA AÇORIANA, seus membros, associados ou objetos;
- III – Prática de atividades que contrariem decisões da Assembleia;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI – Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII – 03 (três) falta em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa.

§1º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da Associação.

§2º A perda da qualidade de associado será determinada pela Direção Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do ato de ciência da decisão que determinou sua exclusão.

§3º Para aplicação do disposto no *caput*, será assegurado ao associado o exercício pleno do direito ao contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentada por escrito, endereçada à Diretoria Executiva, com protocolo de recebimento, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 2º desse artigo.

(Handwritten signatures and initials)

**Seção III
Dos Direitos dos Associados**



Art. 7º – Todo associado, em pleno uso dos seus direitos sociais, poderá:

- I – Frequentar a sede e suas dependências e ter acesso a arquivos e documentos;
- II – Participar de qualquer atividade cultural e social da entidade;
- III – Ser indicado para representar em qualquer instância a CASA AÇORIANA;
- IV – Gozar de todos os direitos e prerrogativas que lhe concede este Estatuto;
- V – Solicitar atendimento dos serviços prestados pela CASA AÇORIANA.

Parágrafo único – Todo associado terá direito a votar e ser votado.

**Seção IV
Dos Deveres dos Associados**

Art. 8º – São obrigações dos associados:

- I – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, tendo em vista que nunca poderá alegar como dirimente ou mesmo atenuante de suas faltas, ignorância desta disposição;
- II – Cumprir e respeitar as deliberações da CASA AÇORIANA, Assembleia Geral, Direção Executiva;
- III – Manter a CASA AÇORIANA informada sobre seus dados atualizados;
- IV – Pagar pontualmente as contribuições e taxas, na forma definida pela CASA AÇORIANA;
- V - Comparecer às assembleias e acatar as deliberações da maioria;
- VI - Participar cooperativamente dos trabalhos da CASA AÇORIANA.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Açoriana', 'Araraquara', and various initials.]

**Seção I
Dos Órgãos**



Art. 9º – São órgãos constitutivos da CASA AÇORIANA:

- I – Assembleia Geral;
- II – Direção Executiva;
- III – Conselho Fiscal

**Seção II
Da Assembleia Geral**

Art. 10 – A Assembleia Geral da CASA AÇORIANA realizar-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, quando convocada pela Direção Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§1º – Participam da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, todos os membros associados fundadores e efetivos.

§2º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada por edital com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de publicação no site da entidade, imprensa local e fixação de edital no mural da sua sede. No caso de Assembleia Geral Extraordinária, o ato convocatório será feito nas formas anteriores, num prazo de 15 (quinze) dias.

§3º – A Assembleia Geral será regida por um regimento interno e instalada com o *quorum* mínimo de 1/3 (um terço) dos seus associados, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros presentes cuja deliberação dar-se-á por maioria dos presentes, ressalvados os casos especiais com *quorum* específico para deliberação.

§4º – A Assembleia Geral Ordinária aprovará o trabalho e o orçamento anual apresentados pela Direção Executiva.

§5º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'DUS' and a date '31/11/2021']



- I – Eleger a Direção Executiva;
- II – Eleger o Conselho Fiscal;
- III – Deliberar e aprovar a previsão orçamentária e as prestações de contas;
- IV – Eleger e destituir administradores;
- V – Promover alterações estatutárias;
- VI – Criar departamentos e órgãos vinculados;
- VII - Extinguir a CASA AÇORIANA;
- VIII - Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;
- IX – Julgar recursos em face de decisão que recusa a admissão ou determina a exclusão de associado do quadro social;
- X – Decidir em última instância.

§6º – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV do §5º, é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* é o definido no §3º deste artigo.

§7º – O associado que se encontrar inadimplente com suas obrigações poderá participar da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Seção III Da Direção Executiva

Art. 11 – A Direção Executiva é composta:

- I – Presidência: 01 (um) membro Presidente;
- II – Vice-Presidência: 01 (um) membro Vice-Presidente;
- III – Tesouraria: 01(um) membro Tesoureiro;
- IV – Secretaria Geral: 01 (um) membro Secretário Geral;

§1º – a) A Direção Executiva reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria do Conselho Fiscal.

- b) As reuniões da Direção Executiva seguirá calendário previamente estabelecido, com presença mínima de 03 membros de sua Diretoria.



§2º – A Direção Executiva terá mandato de 03 (três) anos.

§3º Caberá à Direção Executiva:

- I – Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III – Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV – Representar e defender os interesses de seus associados;
- V – Elaborar o orçamento anual;
- VI – Apresentar na Assembleia Geral em reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior mediante apresentação do relatório fiscal aprovado e deliberado em reunião ordinária do conselho fiscal;
- VII – Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificação ou outras formas de remuneração, com a aprovação da Assembleia Geral;
- VIII – Efetuar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- IX – Admitir, demitir e excluir associados do quadro social.

§4º Nas reuniões da Diretoria Executiva serão deliberadas as ações cuja aprovação dar-se-á por maioria dos presentes.

Art. 12 – A Presidência é a instância que representará a CASA AÇORIANA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e junto à sociedade, e cuidará de toda a administração da entidade, como contratação de funcionários, preparação de documentos, emissão de correspondências, assinatura de documentos e de movimentação financeira juntamente com a tesouraria.

§1º Ao Presidente compete à representação da Presidência, e:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Direção Executiva;
- III – Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV – Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;



V – Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

§2º A Vice-Presidência competirá assistir à Presidência, e será representada pelo Vice-Presidente que compete auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 13 – A Tesouraria é a instância responsável pela garantia de captação dos recursos financeiros para a manutenção da entidade, pela política de finanças nacional, elaborando programas de captação de recursos e estratégias de recolhimento das contribuições, bem como pela administração da contabilidade da entidade, pela movimentação financeira, pela manutenção das contas bancárias e pelo patrimônio físico da entidade. As movimentações financeiras e patrimoniais serão feitas com a assinatura solidária do Presidente e Tesoureiro.

§1º – Ao Tesoureiro compete a representação da Tesouraria, e:

I – Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;

II – Assinar com o Presidente, os cheques;

III – Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;

V – Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.

VI – Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Art. 14 – A Secretaria Geral é a instância responsável pela produção executiva de todos os atos e eventos promovidos pela entidade, como assembleias, encontros, congressos, seminários, atos públicos, bem como pelas campanhas nacionais de filiação, e é responsável pela elaboração de seu plano de ação e da montagem de sua equipe de produção, permanente ou eventual.

§1º Ao Secretário Geral compete à representação da Secretaria Geral, e:

I – Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Direção;

II – Redigir a correspondência da Associação;

III – Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;

IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.



Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 15 – O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (tres) suplentes, eleitos por via direta, com inscrição individual, sendo a nomeação dos conselheiros feita seguindo a ordem de votação, onde o primeiro mais votado será o presidente.

Art. 16 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – Fiscalizar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para deliberação e aprovação;
- III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Criar seu próprio regimento interno.

§1º – a) O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em sessão ordinária, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

- b) As reuniões do Conselho fiscal seguirá calendário previamente estabelecido, com presença mínima de 03 dos seus membros, e as suas deliberações serão aprovadas com o voto concorde da maioria dos presentes.

Seção V Dos órgãos vinculados

Art. 17 – Os órgãos vinculados serão criados por decisão de Assembleia Geral, terão personalidade jurídica própria e os membros da sua administração serão indicados pela Direção Executiva podendo ser criados sempre que houver necessidade.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES



Art. 18 – A Direção Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, a cada 03 (três) anos, em Assembleia Geral da entidade convocado para este fim.

Parágrafo único – A Direção Executiva e o Conselho Fiscal poderão ser reeleitos apenas uma vez.

Art. 19 – A mesa diretora da Assembleia Geral receberá todas as chapas inscritas dentro dos prazos e critérios do Regimento Interno, inclusive as candidaturas ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Após a apuração, a mesa diretora proclamará a chapa eleita e dará posse à nova Direção Executiva e ao Conselho Fiscal.

Art. 20 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos individualmente, com votação nominal e secreta.

Art. 21 – Em caso de irregularidade comprovada no processo eleitoral, caberá recurso à plenária da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 22 – O patrimônio e fontes de recursos da CASA AÇORIANA serão constituídos por:

- I – Contribuições mensais dos associados;
- II – Donativos e legados;
- III – Subvenções dos poderes públicos;
- IV – Bens que venha a adquirir e suas rendas;
- V – Rendas provenientes de convênios ou serviços que venha a prestar;
- VI – Resultados financeiros de atividades e promoções;
- VII – Repasses de seus órgãos vinculados.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Art. 23 – O uso dos bens e a aplicação dos recursos da CASA AÇORIANA serão, integralmente, para consecução dos seus objetivos preconizados no art. 1º e no art. 2º deste Estatuto.

Art. 24 – Em caso de extinção, dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, conforme deliberação da Assembleia Geral.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – A reforma do Estatuto ocorrerá desde que seja aprovada em Assembleia especialmente convocada para este fim e obtenha no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 26 – Os membros da diretoria não receberão remuneração, exceto quando liberados para dedicação exclusiva para as atividades da entidade, com valores definidos em Assembleia Geral.

Art. 27 – A CASA AÇORIANA não remunerará seus conselheiros pelo exercício de seus cargos, nem distribuirá lucros, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Parágrafo único – Nos deslocamentos para fora da sede da CASA AÇORIANA, no exercício de suas funções, os dirigentes e conselheiros poderão receber ajudas financeiras definidas pela Diretoria para cobrir as despesas com alimentação, estadia e transporte.

Art. 28 – A CASA AÇORIANA terá Regimento Interno para regular as funções de diretorias e criação de Departamentos, Divisões e Órgãos Vinculados que deverá ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

§1º Obrigam a entidade os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos estatutária e regimentalmente.

§2º Os membros da Diretoria Executiva e associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, mas são pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que diretamente causarem a associação, ou despesas feitas sem a devida autorização.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 12.]

Art. 29 – A eventual dissolução da entidade será decidida em Assembleia, por 2/3 dos associados, e seu patrimônio será destinado na forma do art. 24.



Art. 30 – A sede da CASA AÇORIANA funcionará em Imbituba/SC.

Parágrafo único – Em caso de mudança de endereço do escritório, dever-se-á constá-la na ata da Assembleia Geral e comunicá-la às autoridades e instituições e afixá-la em locais de fácil acesso ao público.

Art. 31 – As questões não previstas neste Estatuto serão resolvidas em Assembleia Geral.

Art. 32 – No Ato de Fundação da ASSOCIAÇÃO CASA AÇORIANA FREGUESIA SANT'ANNA DE VILLA NOVA, no dia 31 de janeiro de 2021, em Imbituba/SC, a primeira Direção Executiva, Conselho Fiscal da CASA AÇORIANA, será composta dentre os associados fundadores, que exercerão mandato de 03 (três) anos, quando então será convocada Assembleia Geral com fim específico para eleição, na forma do art. 10.

Art. 33 – Este estatuto foi aprovado por unanimidade entre os membros presentes, no Ato de Fundação da ASSOCIAÇÃO CASA AÇORIANA FREGUESIA SANT'ANNA DE VILLA NOVA, no dia 31 de janeiro de 2021, em Imbituba/SC.

Art. 34 – Para fins de direito, este Estatuto será inscrito no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Imbituba/SC.

Art. 35 – O presente Estatuto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Após leitura, foi aberta possibilidade de questionamento e modificação dos dispostos no Estatuto, sem que houvesse qualquer manifestação dos interessados presentes. Colocado em votação o Estatuto da Casa Açoriana Freguesia Sant'Anna de Villa Nova, foi aprovado por unanimidade, restando assim constituída a Associação Casa Açoriana Freguesia Sant'Anna de Villa Nova. Em seguida se deu abertura à composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que ficaram assim compostas: Presidente: o senhor Ronaldo Augusto Pires, inscrito no CPF sob o nº 987.718.929-15, brasileiro, solteiro, filho de Carlos Volnei Pires e Izabel Augusto Pires, psicólogo, domiciliado na rua Rui Barbosa nº 125, Vila Nova, Imbituba-SC, e e-mail: ronaldoaugustopires@gmail.com; Vice-presidente o senhor Tarcísio Junckes, inscrito no CPF sob o nº 440.184.609-53, brasileiro, casado, filho de Leopoldo Junckes e Maria Ana Junckes, motorista

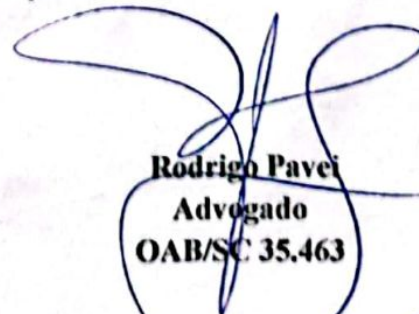
09 NOV. 2021

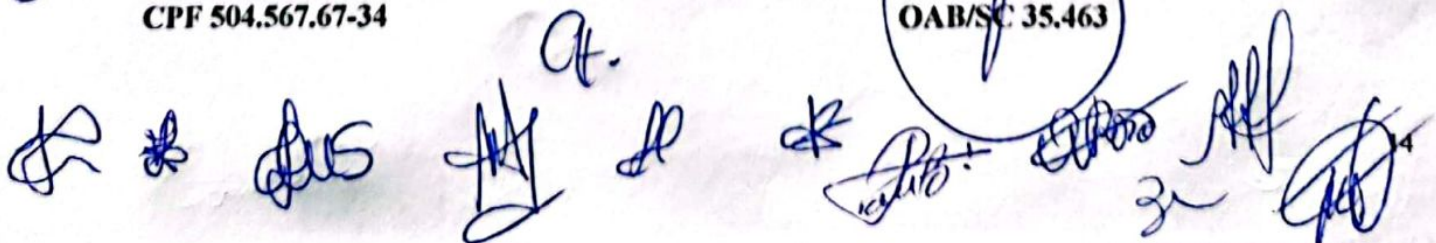


aposentado, domiciliado na rua Orlando Bressan Martins s/nº, Vila Nova, Imbituba-SC, e-mail: sem informação; Secretária, a senhora Rozenilde Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 578.514.419-00, brasileira, divorciada, filha de Odormiro e Alice Maria Ferreira, costureira artesã, domiciliada na rua Pedro Bittencourt nº 370, Vila Nova, Imbituba-SC, e-mail: sem informação; Tesoureiro, o senhor João Batista Dias, inscrito no CPF sob o nº 504.567.687-34, brasileiro, viúvo, filho de Domingos Dias e Maria Garcia Dias, militar reformado da Marinha do Brasil, domiciliado na rua Pedro Bittencourt nº 370, Vila Nova, Imbituba-SC, e-mail: jbdias904@gmail.com; já o Conselho Fiscal ficou composto pela senhora Maria Elisabete Vitor Junckes, inscrita no CPF sob o nº 671.599.239-87, brasileira, casada, filha de Antônio João Vitor e Francisca Manoel Vitor, costureira artesã, domiciliada na rua Orlando Bressan Martins s/nº, Vila Nova, Imbituba-SC, e-mail: sem informação; a senhora Luciane Matias de Sousa, inscrita no CPF sob o nº 031.694.079-88, brasileira, casada, filha de Samuel José Barbosa e Iolanda Matias Barbosa, artesã, domiciliada na rua Maranhão nº 28, Vila Nova, Imbituba-SC, e-mail: sem informação; a senhora Vilca Marlene Merizio, inscrita no CPF 342.069.957-91, brasileira, divorciada, filha de Pedro José Merizio e Arary Silveira Merizio, professora universitária aposentada, domiciliada na rua João Meirelles, nº 1213, apto 107, Torre C, Abraão, Florianópolis-SC, e-mail: vilcamerizio44@gmail.com, membros titulares; a senhora Arlete Freitas dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 803.121.449-20, brasileira, casada, filha de Francisco Senna de Freitas e Hercilia da Rosa Freitas, artesã, domiciliada na rua Santana nº 433, Vila Nova, Imbituba-SC, e-mail: arleteartista46@gmail.com, e a senhora Ondina Vieira da Rosa, inscrita no CPF sob o nº 788.949.729-68, brasileira, divorciada, filha de João Camilo da Rosa e Rosa Vieira da Rosa, artesã, domiciliada na rua São Sebastião nº 370, Vila Nova, Imbituba-SC, e-mail: ondinavdarosa@hotmail.com, Gladis Helena Santiago, inscrita no CPF sob o nº 000.421.489-84, brasileira, solteira, filha de Carlos Alberto Santiago e Sandra Katia Santiago, escritora e artista plástica, domiciliada na rua João de Oliveira Filho nº 284, apto 10, centro, Imbituba-SC, e-mail: zimbatelierbistro@gmail.com, suplentes.

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomam posse nesta assembleia e terão mandato de 3 (três) anos, com início no dia 31 de janeiro de 2021, encerrando-se em 31 de janeiro de 2024, conforme disposto no Estatuto aprovado também nesta assembleia. Nada mais havendo a tratar, eu, João Batista Dias, Presidente desta Assembleia, dei por encerrado os trabalhos. Lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, segue assinada por mim e demais Associados presentes.


João Batista Dias
Presidente da Assembleia
CPF 504.567.67-34


Rodrigo Pavei
Advogado
OAB/SC 35.463





	NOME	CPF	ASS.
01	Ronaldo Augusto Pires	987.718.929-15	<i>Rup.</i>
02	João Batista Dias	504567687-34	<i>João Batista Dias</i>
03	Reginilde Ferreira	578.514.490-08	<i>Reginilde</i>
04	Vilca Marlene Merizjo	342.069.579-91	<i>Merizjo</i>
05	Arlete Freitas do Santos	80312144920	<i>Arlete do Santos</i>
06	TARCISIO JUNCKES	440.184.609-53	<i>Tarcisio</i>
07	Maria Elisabete Vitor Junckes	671.599.239-87	<i>Maria Elisabete Junckes</i>
08	Szalel Augusto Pires	06.552.149-00	<i>Szalel</i>
09	Buciane matias de Souza	03169407988	<i>Buciane matias de Souza</i>
10	Maria de Lourdes Junckes de Souza	341.880.379.20	<i>Maria de Souza</i>
11	Raulo de Souza Neto	379.292.320-34	<i>Raulo</i>
12	Adriana Helena Santiago	004.421.489-84	<i>Adriana Helena Santiago</i>
13	Andina Vieira de Souza	788.349.725-68	<i>Andina</i>

Imbituba - SC, 31 de janeiro de 2021.

Rup.

RONALDO AUGUSTO PIRES
Presidente

RODRIGO PAVEL
OAB/SC 35.463



Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da
 Comarca de Imbituba/SC
 Jorge da Cunha Ocampo Moré Neto - Oficial de Registros
 Rua Manoel Florentino Machado, 406, Sala 01, Centro, Imbituba - SC, 89780-000 -
 (48) 3266-7468 - registrocivilimbituba@gmail.com

09-NOV-2021

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 003325 Data: 29/10/2021 Livro: 0012 Folha: 095
 Registro: 003402 Data: 09/11/2021 Livro: A-026 Folha: 017
 Qualidade: Inteira | Natureza: Ato constitutivo da ASSOCIAÇÃO CASA AÇORIANA
 FREGUESIA SANTA ANA DE VILLA NOVA (CASA AÇORIANA), datado de 31/01/2021

Apresentante: Ronaldo Augusto Pires

Emolumentos Registro: R\$ 118,73, Selo: R\$ 2,82, Arquivamento: R\$ 20,12 - Total: R\$

141,67 - Recibo nº 5335

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GIA42645-DQWV

Confira os dados no site em <http://seio.tjsc.jus.br/>

DOI: 09/11/2021 - 09 de novembro de 2021



Jorge da Cunha Ocampo Moré Neto - Oficial de Registros



EM BRANCO

ERNE

RONALDO AUGUSTO PIRES

RODOLFO DA SILVA